



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Decreto de nº 168, do dia 17 de abril de 2025.

“Declara a nulidade das Portarias Municipais nºs 122, 125, 128 e 130, ambas de dezembro de 2024 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a edição e publicação das Portarias Municipais nºs. (1) 122 de 13 de dezembro de 2024, (2) 125 de 19 de dezembro de 2024, (3) 128 de 18 de dezembro de 2024 e (4) 130 de 30 de dezembro que dispõem sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais com fundamento no art. 67 da Lei Municipal nº 695, de 14 de novembro de 2018 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO o Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, que determinou a abertura de processos administrativos para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna nº. 002/2025, da Secretaria Municipal da Administração, relacionados à possível ilegalidade das Portarias nºs. 122, 125, 128 e 130 de 2024;

CONSIDERANDO que os servidores beneficiados pelas Portarias nºs 122, 125, 128 e 130 de 2024 foram notificados para apresentar as razões de fato e de direito que entenderam cabíveis, bem como para juntar documentos comprobatórios do direito à garantia da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificados, os servidores



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



apresentaram suas manifestações escritas, mas não trouxeram nenhuma justificativa e/ou elemento de prova apto à afastar a ilegalidade dos atos normativos objetos de revisão, bem como a presunção de veracidade dos documentos públicos constantes dos respectivos assentos funcionais que atestam a submissão à jornada de 20 (vinte) horas semanais quando da entrada em vigor da Lei Municipal nº 695/2018 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que se configura dever da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atuar amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO que o exercício deste poder-dever da Administração Pública chama-se autotutela, que pode resultar na anulação do ato administrativo por motivo de ilegalidade;

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 129 da Lei Complementar nº 02/97 do Município de São Gabriel, por meio do qual *"A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade"*; e

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos exarados nos autos dos processos administrativos, opinando, ao final, *"pela invalidação das Portarias nº. 122, 125, 128 e 130, ambas de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade dos referidos atos administrativos"*;



CONSIDERANDO as decisões administrativas proferidas nos autos do respectivos processos administrativos no sentido de reconhecer a ilegalidade absoluta das Portarias Municipais nºs 122, 125, 128 e 130, por diversos aspectos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam invalidadas, com efeitos retroativos, as Portarias Municipais nºs. 122, 125, 128 e 130, todas de dezembro de 2024, que dispõem sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais, enquadramento de servidores públicos, de acordo com previsto no Estatuto do Magistério, Lei nº. 695, de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º A invalidação decorre de vício de ilegalidade, tendo em vista a nulidade absoluta dos atos administrativos por inexistência dos pressupostos de fato e de direito invocados para fins de sua edição.

Art. 3º Por força do quanto previsto no presente Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá lançar no sistema de RH e assentos funcionais dos servidores indicados nas Portarias anuladas a jornada original de trabalho prevista na Lei Municipal nº 695, de 14 de novembro de 2018 (20 horas semanais).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de abril de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal